DELIBERAÇÃO nº 818/2014

Estabelece o valor da hora-aula a ser pago aos ministrantes dos cursos promovidos pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná.

O Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 3.820/60 e seu Regimento Interno e considerando a necessidade de regulamentar o pagamento de ministrantes de cursos promovidos pelo CRF-PR em áreas de interesse da profissão farmacêutica,

DELIBERA

- **Art. 1º** Artigo 1º Os valores a serem pagos por hora-aula aos ministrantes dos cursos promovidos pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná dar-se-ão obedecendo aos critérios de titulação e especialização abaixo descritos:
- I Especialistas R\$ 90,00 (noventa reais);

www.crf-pr.org.br

- II Mestres R\$ 110,00 (cento e dez reais);
- III Doutores R\$ 130,00 (cento e trinta reais).
- § 1º O pagamento de todos os cursos realizados no mês será efetuado de uma única vez, mediante recibo de pagamento de autônomo.
- § 2º O ministrante deverá apresentar o relatório das atividades realizadas e também, quando for caso, os comprovantes de recolhimento do ISS e INSS para apuração dos devidos encargos, tudo até o dia 30 do mesmo mês para a emissão do RPA.
- § 3º O pagamento será realizado até o 10º dia útil do mês subsequente da realização das atividades.
- § 4º Caberá ao ministrante comprovar perante o departamento organizador do curso sua titulação, mediante apresentação de curriculum e cópia autenticada do diploma, que ficarão devidamente arquivados no CRF/PR.
- § 5º Os ministrantes de cada curso deverão estar em dia com suas obrigações financeiras junto ao CRF-PR.
- § 6º O pagamento a profissionais não farmacêuticos, ficará sujeito à aprovação prévia da diretoria deste CRF-PR.
- **Art. 2º** Os palestrantes de curso, quando funcionários do CRF-PR, assessores, membros de comissões assessoras, diretores e conselheiros, não terão direito ao pagamento por hora-aula.
- **Art. 3º** As despesas com deslocamento, pouso e alimentação dos ministrantes serão ressarcidas mediante diárias pagas pelo CRF-PR, na forma regulamentar.
- Art. 4º Todos os cursos deverão ser aprovados pela diretoria do CRF-PR.
- **Art. 5º -** A presente deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Deliberação nº 807/2013.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2014.

Arnaldo Zubioli Presidente do CRF/PR